

SERCOL

Construindo Qualidade

É importante registrar que a própria Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu qual deve ser a **documentação relativa à qualificação técnica da empresa-licitante**, segundo a qual a **comprovação de aptidão deve considerar a execução de obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, conforme o atestado acima, senão vejamos o art. 30, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

De acordo com os "subitens 8.4.2 e 8.4.3" do Edital, as licitantes devem comprovar a execução dos serviços descritos no quadro abaixo, sendo facultado às participantes apresentarem atestados de execução de serviços com características técnicas compatíveis ou equivalente técnico, conforme o próprio texto do edital: "...serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra..." e "...comprova(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação...".

Nesse sentido é também a **jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

6

SERCOL

Construindo Qualidade



“9.1.4. em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados, por exemplo, abstando-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias; (...)”

(TCU. Rel. Ministro José Jorge. Acórdão n.o 1.502/2009 – TCU-Plenário)

“9.1. Determinar ao DNIT que:

9.1.1. se abstenha de exigir que, nas obras de duplicação com restauração da pista existente, a comprovação de experiência anterior contemple, necessariamente, serviços de restauração da pista existente no mesmo atestado dos serviços de construção;

9.1.2. se abstenha de exigir que a comprovação de experiência em duplicação seja atendida apenas com atestados de duplicação, com recusa dos de implantação; (...)”

(TCU. Rel. Ministro Walton Rodrigues. Acórdão n.o 311/2009-TCU-Plenário)

Até mesmo as imagens execução do Reator de Fluxo Ascendente – DAFA pela SERCOL na obra da CAT N.º 125895/2012 demonstram a semelhança com o objeto desta licitação – reservatório para água, vejamos:



É importante registrar que a obra do DAFA utiliza os mesmos materiais/insumos do reservatório para água, possuindo o mesmo processo construtivo e de escoramento, de modo que a SERCOL junta, nesta oportunidade, o projeto executivo da obra já realizada (doc. em anexo).

7

SERCOL SANEAMENTO & CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Sônia Alves Lopes, 2772 - Coroa do Meio - Fone: (79) 3301-5555 - Fax: (79) 3301-5599 - CEP 49035-740

CNPJ 02.053.711/0001-50 - Insc. Est. 27.094.850-3 - Aracaju - Sergipe

Site: www.sercol.net

SERCOL

Construindo Qualidade



Trata-se, sem dúvida, de execução de serviços engenharia com características semelhantes e/ou de mesma complexidade tecnológica.

Por último, não podemos esquecer que as exigências de qualificação técnica devem cingir-se ao mínimo necessário à comprovação da experiência anterior da empresa-licitante relacionada, ainda, à execução de obra ou serviço de características SEMELHANTES, conforme estabelece o inciso I, § 1º, inciso II, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Mais uma vez, esse é o entendimento da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme decisões abaixo:

Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação técnico-operacional **devem ater-se, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado.**

(TCU - Acórdão 2299/2007 Plenário) (Sumário)

Diante dos fatos expostos, solicitamos, desde já, que a **D. Comissão de Licitação reforme sua decisão administrativa**, habilitando a **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, uma vez que atendeu, na íntegra, as exigências técnicas do edital em análise.

8

SERCOL SANEAMENTO & CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Sônia Alves Lopes, 2772 - Coroa do Meio - Fone: (79) 3301-5555 - Fax: (79) 3301-5599 - CEP 49035-740

CNPJ 02.053.711/0001-50 - Insc. Est. 27.094.850-3 - Aracaju - Sergipe

Site: www.sercol.net

3. DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPENDIDO, a **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** requer, por este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a reforma da decisão administrativa, lavrada no **Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública n.º 005/2014**, que a **inabilitou** do presente **certame licitatório**, uma vez que a exigência do **Edital** para comprovação de **Qualificação Técnica**, nos termos do “**subitens 8.4.2 e 8.4.3**” do **instrumento convocatório c/c inciso I, § 1º, inciso II, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93**, foi **integralmente cumprida**, pois esta empresa-licitante possui a **comprovação plena de qualificação técnica para execução de serviço de contrato armado**, tanto para o volume de **300 m³**, quanto para o volume de **600 m³**, somando-se os **atestados CAT N.º 125895/2012, CAT N.º 00128/2001, CAT N.º 01051/1999 e CAT N.º 600/1998**, já que tais obras **possuem características tecnológicas de execução semelhantes ou similares**, portanto, de acordo com o **instrumento convocatório e a Lei n.º 8.666/93**.

Outrossim, requer que após **decisão da D. CPL**, seja o presente recurso **conclusos ao Insigne Presidente do DESO**, para apreciação posterior, em **recurso hierárquico de autoridade superior**.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2014.



SERCOL-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Romeu Medeiros Barbosa
DIRETOR COMERCIAL